



PROJETO DE LEI N.º 11 /2021.

Cria o Conselho Municipal da Cultura CMC – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando da prerrogativa que lhe é conferida pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA – CMC, com as seguintes atribuições:

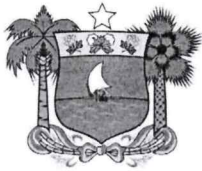
I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação de todos os cidadãos nos processos cultural, social, econômico e político do município;

II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de leis ou outras iniciativas consensuais que visem estimular as manifestações culturais em âmbito municipal;

III – Desenvolver em conjunto com as demais Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da cultura;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável as políticas públicas culturais;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse das entidades culturais;



VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA – CMC será composto por cidadãos, sendo:

I - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - Um representante do meio Rural indicado pelo sindicato dos Trabalhadores Rurais.

III - Um representante das instituições de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

IV - Um representante das instituições de Ensino Médio, localizadas no município;

V - Um representante dos movimentos religiosos localizados no município;

VI - Um representante das Associações da Sociedade Civil com foro no município;

VII – Um representante do Poder Executivo.

&1º - Cada segmento listado nos incisos acima indicará um membro titular e um suplente para que o Prefeito os ofereça posse.

&2º - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

&3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

&4º - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.



Art. 3º - Ao presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – Proferir o voto de qualidade para desempatar votações;

III – Dirigir a Secretaria Executiva;

IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 4º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5º - A Administração Municipal tem a obrigação de repassar ao Conselho, na forma da lei, dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a cultura.

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 7º - É facultado ao Conselho Municipal da Cultura solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo para a consecução dos seus objetivos.

Art. 8º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

-Função consultiva, quando provocado a emitir juízo sobre os projetos encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;



-Função propositiva, quando formular políticas de consenso devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Cultura, destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Cultura.

& 1º - O Fundo de Cultura será constituído por:

I – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

II – Doações particulares;

III – Legados;

IV – Contribuições voluntárias;

V – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VI – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

& - 2º - O Fundo de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Cultura, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

& - 3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Cultura, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal da Cultura instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

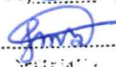


Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 18 de junho de 2021. 63.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 18 / 06 / 2021



Secretário

APROVADO em única discussão por 8 votos a favor e 1 abstenção Sala das Sessões, 16 / 08 / 2021



Secretário